

EDITAL DE SELEÇÃO AMPLA Nº 02/2023

O Presidente da Associação de Municípios do Vale Europeu - Amve torna público que será realizado no dia **05 de julho de 2023, às 10:00 horas**, na sede da Associação, na cidade de Blumenau/SC, procedimento de SELEÇÃO AMPLA, objetivando a **contratação de serviços de publicidade sob demanda, incluindo prestação de serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e distribuição de comunicação publicitária a fornecedores, veículos, e demais meios de divulgação, com o objetivo de estudar e posicionar a AMVE junto a seus públicos e promover a publicidade institucional da entidade, difundir ideais ou informar o público em geral, bem como o controle das inserções publicitárias (mídias contratadas e mídia digital) nos veículos de comunicação, a serem prestados por agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4680, de 18 de junho de 1965, segundo as regras disposta neste edital e seus anexos e na Resolução Amve nº 15/2022¹.**

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **16:00h do dia 04/07/2023 - - Prazo limite para protocolo dos envelopes A e B;**
- **10:00h do dia 05/07/2023 - Data e horário de início da 1ª sessão;**
- **10:00h do dia 12/07/2023 - Data e horário de início da 2ª sessão;**
- **10:00h do dia 17/07/2023 - Data e horário de início da 3ª sessão (se necessário);**

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **contratação de serviços de publicidade sob demanda, incluindo prestação de serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e distribuição de comunicação publicitária a fornecedores, veículos, e demais meios de divulgação, com o objetivo de estudar e posicionar a AMVE junto a seus públicos e promover a publicidade institucional da entidade, difundir ideais ou informar o público em geral, bem como o controle das inserções publicitárias (mídias contratadas e mídia digital) nos veículos de comunicação, a serem prestados por agência de propaganda, cujas**

¹ Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC (Edição Nº: 4038, Data de Publicação: 18/11/2022).

atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4680, de 18 de junho de 1965, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do procedimento de seleção ampla as pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto em disputa, observadas as condições constantes do edital.

2.2 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

2.3 - É vedada a participação das pessoas físicas ou jurídicas relacionadas no artigo 3º da Resolução Amve nº 15/2022.

2.4 - A participação da proponente neste procedimento de seleção implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 - Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos referentes a este procedimento de seleção ampla, diretamente na sede da Amve ou pelo e-mail alexandre@amve.org.br ou comunicacao@amve.org.br, com antecedência mínima de até 3 (três) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas.

3.2 - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Seleção Ampla da Amve ou a agente designado pela Amve prestar os esclarecimentos que entender adequados, após as diligências de estilo. Acaso ocorrer alteração das cláusulas deste edital, no interesse da Amve ou em face de procedência de impugnação, hipótese em que poderá ser designada novas datas e horários para recebimento das propostas e para as sessões públicas, precedida de nova divulgação do edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Para fins de participação no presente processo de seleção, até o horário estabelecido no preâmbulo deste edital, as proponentes interessadas protocolizarão na sede da Amve, localizada na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Blumenau - SC, CEP: 89036-200, os envelopes A e B, observando-se:

4.2 - ENVELOPE "A" (PROPOSTA TÉCNICA)

4.2.1 - O conteúdo deste envelope deverá observar o disposto no **Anexo II - Da Proposta Técnica**.

4.2.2 - A proposta técnica deverá ser acondicionada em envelope fechado, contendo em sua parte externa os dizeres:

Seleção Ampla nº 02/2023 - Amve
ENVELOPE "A" (PROPOSTA TÉCNICA)

Razão Social da Proponente:

CNPJ/MF:

Representante legal:

e-mail:

4.3. ENVELOPE "B" (PROPOSTA DE PREÇOS)

4.3.1 - O conteúdo deste envelope deverá observar o disposto no **Anexo III - Instruções para elaboração da proposta de preços**.

4.3.2 - A proposta de preços deverá ser acondicionada em envelope fechado, contendo em sua parte externa os dizeres:

Seleção Ampla nº 02/2023 - Amve
ENVELOPE "B" (PROPOSTA DE PREÇOS)

Razão Social da Proponente:

CNPJ/MF:

Representante legal:

e-mail:

4.4 - A proponente que optar por enviar, por Correios ou serviço de entregas, os envelopes para participação no presente processo de seleção, deverá acondicionar os envelopes A e B, devidamente lacrados e identificados, no interior de um terceiro envelope, aos cuidados da Comissão Permanente de Seleção Ampla da Amve, assegurando-se de seu efetivo protocolo até a data limite fixada no preâmbulo deste edital.

5. DO RITO DA FASE EXTERNA DO PROCESSO DE SELEÇÃO AMPLA

5.1 - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, a Comissão Permanente de Seleção Ampla fará a abertura da **primeira sessão** pública, oportunidade em que realizará os seguintes procedimentos:

5.1.1 - Recepção dos documentos para o credenciamento dos representantes das proponentes, tendo por objetivo a conferência de poderes para atuar em nome destas. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1.1 - Se dirigente/proprietário/administrador da proponente:

a) documento de identidade de fé pública; e

b) original ou cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, suficientes a identificar os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.1.2 - Se representante (preposto/procurador) da proponente:

a) documento de identidade de fé pública;

b) original ou cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, suficientes a identificar os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a proponente no presente processo.

5.1.1.3 - Somente será credenciado um representante para cada proponente. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

5.1.1.4 - A ausência de representação ou a apresentação incorreta do credenciamento não inabilitará a proponente, mas obstará o representante de responder pela empresa no transcurso do certame.

5.1.2 - Relacionar os proponentes que protocolizaram os Envelopes A e B a tempo e modo;

5.1.3 - Conferir se os envelopes estão em conformidade com as disposições deste Edital.

5.1.4 - Rubricar, no fecho, sem abri-los, os Envelopes A e B, submetendo-os aos credenciados para igual procedimento;

5.1.5 - Realizar a abertura dos Envelopes A;

5.1.6 - Rubricar o conteúdo dos Envelopes A, submetendo-os aos credenciados para igual procedimento;

5.1.7 - Informar aos proponentes que os conteúdos dos Envelopes A serão submetidos a avaliação por comissão técnica especial, que procederá segundo o disposto no **Anexo II - Da Proposta Técnica**, mantendo-se os Envelopes B devidamente lacrados, suspendendo-se a sessão pública, desde logo convocando

os proponentes para a segunda sessão pública, a realizar-se na data e horário informados no preâmbulo deste edital.

5.2 - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, a Comissão Permanente de Seleção Ampla fará a abertura da **segunda sessão** pública, oportunidade em que realizará os seguintes procedimentos:

5.2.1 - Repetição dos procedimentos de credenciamento, salvo em relação àqueles já credenciados na primeira sessão;

5.2.2 - Apresentação do relatório de julgamento das propostas técnicas elaborado pela comissão técnica especial, rubricando-o e submetendo-o aos credenciados para igual procedimento;

5.2.3 - Realizar a abertura dos Envelopes B;

5.2.4 - Rubricar o conteúdo dos Envelopes B, submetendo-os aos credenciados para igual procedimento;

5.2.5 - Analisar o cumprimento das exigências deste edital para a elaboração das propostas de preços e julgá-las de acordo com os critérios especificados no **Anexo III - Da proposta de preços;**

5.2.6 - Apurar a pontuação final de cada proponente, mediante o somatório da pontuação técnica e da pontuação da proposta de preços;

5.2.7 - Realizar a classificação na ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada proponente, observando, em caso de empate, os seguintes critérios para fins de desempate, nessa ordem:

5.2.7.1 - Maior pontuação atribuída ao quesito *Profissionais* da proposta técnica;

5.2.7.2 - Maior pontuação atribuída ao quesito *Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação* da proposta técnica;

5.2.7.3 - Maior pontuação atribuída ao quesito *Repertório* da proposta técnica;

5.2.7.4 - Maior pontuação atribuída ao quesito *Custos internos* da proposta técnica;

5.2.7.5 - Sorteio;

5.2.8 - Convocar o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar para que apresente imediatamente o **Envelope C**, contendo os documentos para fins de comprovação da aptidão jurídica/fiscal/técnica, na forma do **Anexo IV - Documentos de aptidão jurídica, fiscal e técnica**, procedendo-se conforme disposto no item 5.2.9 e seguintes.

5.2.8.1 - Na hipótese de o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar não estar presente à segunda sessão, a Comissão Permanente de Seleção

Ampla da Amve comunicará eletronicamente o proponente para que apresente o Envelope C até o horário limite fixado no preâmbulo para início da terceira sessão pública, suspendendo-se a segunda sessão pública, já convocando os interessados para comparecimento à **terceira sessão**, conforme data e horário fixado no preâmbulo do edital, procedendo-se então com os atos subsequentes.

5.2.9 - Realizar a abertura do Envelope C.

5.2.10 - Rubricar o conteúdo do Envelope C, submetendo-o aos credenciados para igual procedimento;

5.2.11 - Realizar a análise e julgamento dos documentos da qualificação do proponente, declarando-o vencedor do processo na hipótese de ser reputado qualificado.

5.2.11.1 - Caso o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar demonstre pendência quanto à regularidade fiscal, poderá a Comissão Permanente de Seleção Ampla conceder o prazo de até cinco dias úteis para regularização, sob pena de desqualificação, suspendendo-se a sessão pública.

5.2.11.2 - Na hipótese de restar desqualificado o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, a Comissão Permanente de Seleção Ampla convocará o proponente subsequente, na ordem de classificação, para os procedimentos previstos no item 5.2.8 e seguintes, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

5.2.12 - Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de dois dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.2.12.1 - A falta de manifestação imediata e motivada dos proponentes importará a decadência do direito de recurso.

5.2.12.2 - O eventual acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.3 - Dos atos realizados em cada sessão pública será lavrada ata, que será lida e assinada no mesmo ato.

5.4 - As comunicações que se fizerem necessárias no decorrer do processo serão realizadas exclusivamente por meio do endereço de e-mail indicado pelos proponentes em seus respectivos envelopes.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Encerrado o julgamento das propostas e comprovada a aptidão jurídica/fiscal/técnica da proponente, a mesma será declarada a empresa vencedora, e os autos devidamente instruídos serão encaminhados ao Presidente da Amve para fins de homologação.

7. DA CONTRATAÇÃO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO PAGAMENTO

7.1 - Homologado o processo de seleção ampla pelo Presidente da Amve, será emitido à empresa vencedora, no prazo de até cinco dias úteis, o Contrato de Prestação de Serviço, conforme **Anexo V - Minuta do Contrato**, devendo a empresa providenciar sua assinatura no prazo de até cinco dias úteis.

7.1.1 - Celebrado o contrato, a Amve se reserva ao direito de não utilizar os serviços contratados, os quais serão prestados sob demanda, observados os termos do contrato.

7.1.2 - O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos mediante consentimento das partes, nos termos da legislação civil, facultando-se à contratante a rescisão a qualquer tempo, mediante notificação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

7.1.3 - Fica assegurado reajuste dos preços inerentes ao componente *custos internos* da proposta de preços, o que se dará com a publicação de novas tabelas referenciais pelo SINAPRO/SC, mantido o percentual de desconto da proposta vencedora.

7.2 - O serviço deverá ser executado nas condições e em conformidade com as especificações expressas no edital, no seu termo de referência, na proposta vencedora e nas disposições do contrato.

7.3 - Na hipótese de desatendimento do previsto no item anterior, a Amve notificará a empresa para regularização do serviço, para que providencie sua correção ou refazimento.

7.4 - O recebimento parcial do objeto não exclui a responsabilidade do prestador pela perfeita execução dos serviços, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, o objeto e/ou aceitar desconto nas contraprestações vindouras, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como a responder civil, administrativa e penalmente por qualquer prejuízo causado à Amve e/ou aos seus municípios associados.

7.5 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, em até sete dias úteis do mês posterior ao da prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal, e de boleto bancário.

7.6 - A Amve poderá suspender ou rescindir a execução do Contrato a qualquer momento, acaso entenda que a prestação dos serviços não esteja atendendo as necessidades da Associação, sendo devidos apenas os pagamentos proporcionais ao período executado, sem qualquer indenização adicional.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - O proponente que descumprir obrigação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa, cometer fraude de qualquer espécie, deixar de executar parcial ou totalmente o objeto, ou o executar com defeitos, estará sujeito às seguintes sanções e/ou penalidades:

I - Impedimento de contratar com a Amve, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II - Multa de:

a) 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no edital e anexos;

b) 5% (cinco por cento) do valor anual da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido;

c) 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações ou prazos constantes do mesmo, por infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, no presente processo administrativo, ou, ainda, pela rescisão, sem justo motivo.

8.2 - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas em Lei, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados à Amve ou a seus Municípios associados, direta ou indiretamente.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção ampla.

9.2 - As empresas deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.amve.org.br. Portanto fica sob a inteira responsabilidade da interessada o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Amve, que poderão ocorrer a qualquer tempo.

9.2.1 - Informações relativas a este Processo de Seleção Ampla serão prestadas no local e endereço da Amve ou pelo e-mail alexandre@amve.org.br ou comunicacao@amve.org.br. A íntegra do Edital encontra-se à disposição no site da Amve, em www.amve.org.br.

9.3 - É facultado à Comissão Permanente de Seleção Ampla da Amve promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4 - As normas disciplinadoras da seleção ampla serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam os interesses da Amve, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5 - A Amve poderá cancelar ou suspender o presente Processo de Contratação em qualquer momento anterior à assinatura do Contrato caso sobrevier contingenciamento de recursos, situação financeira desfavorável ou reavaliação da conveniência destes serviços, não estando obrigada a indenizar as eventuais despesas que porventura os participantes vierem a suportar para fins da demonstração regulada neste edital, cuja inscrição implica em irretratável aceite das condições ora estabelecidas.

9.6 - A apresentação da proposta vincula o proponente aos termos do presente Edital e seus anexos, bem como, de forma subsidiária, às regras da Lei nº 8.078, de 11/09/1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.6.1 - As disposições deste edital e seus anexos, bem como da proposta vencedora, serão integradas ao instrumento contratual que será firmado para regular a prestação dos serviços.

9.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento de seleção ampla, fica eleito o foro da Comarca de Blumenau - SC.

9.8 - Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Da proposta técnica;

Anexo III - Da proposta de preços;

Anexo IV - Documentos de aptidão jurídica, fiscal e técnica;

Anexo V - Minuta do Contrato.

9.9 - As situações omissas serão sanadas pela Comissão Permanente de Seleção Ampla da Amve, aplicadas as disposições da Resolução Amve nº 15/2022, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Blumenau - SC, 07 de junho de 2023.

ARÃO JOSINO DA SILVA
Presidente da Amve

**CASSIO MURILO CHATAGNIER DE
QUADROS**
Diretor Executivo da Amve

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de publicidade sob demanda, incluindo prestação de serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e distribuição de comunicação publicitária a fornecedores, veículos, e demais meios de divulgação, com o objetivo de estudar e posicionar a Amve junto a seus públicos e promover a publicidade institucional da entidade, difundir ideais ou informar o público em geral, bem como o controle das inserções publicitárias (mídias contratadas e mídia digital) nos veículos de comunicação, a serem prestados por agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4680, de 18 de junho de 1965, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, contemplando ainda:

1.1.1 - estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a difusão de ideias ou informar o público em geral;

1.1.2 - planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, tendo como finalidade específica a aferição do desenvolvimento estratégico, da criação e da veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;

1.1.3 - produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

1.1.4 - criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

1.1.5 - execução ou contratação de empresa terceirizada para realização de clipping impressa, de sites e blogs, de rádio e TV, com envio diário de relatório;

1.1.6 - realização de publicações legais, cotações pertinentes à comunicação, produção de logotipos, convites, e materiais necessários para a Amve;

1.1.7 - planejamento e produção de spots, jingles e comerciais;

1.1.8 - planejamento e produção de vídeos institucionais e demais audiovisuais de projetos e campanhas.

2. DA VERBA ESTIMADA

2.1 - Observadas as condições da proposta vencedora, a Amve estima a aplicação de verba anual de R\$ 300.000,00 na realização dos serviços previstos neste edital e seus anexos

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - A partir do recebimento da ordem de serviço iniciará, para a CONTRATADA, o prazo para a execução dos serviços, que será previsto cronograma constante do documento.

3.2 - Os serviços serão recebidos pelo gestor do contrato da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de testes e verificação da qualidade, quantidade e da conformidade com as especificações solicitadas;

b) definitivamente, após realizada a verificação com aceitação da conformidade citada no subitem anterior;

c) o prazo para o recebimento definitivo será de 3 (três) dias, contados da data do recebimento provisório;

d) caso o serviço não seja compatível com as especificações solicitadas, a CONTRATADA deverá proceder a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da notificação ou, considerando as peculiaridades de cada serviço, cuja execução pode ser variável, em razão da complexidade, o prazo máximo poderá ser definido em acordo entre as partes;

e) o período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para o refazimento do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para regularização do serviço;

f) caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida;

g) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato;

h) o objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - Preço e condições de execução dos serviços

4.1.1 - Os preços correspondentes aos serviços contratados são os constantes da Proposta de Preço apresentada ou negociada com a CONTRATADA, no Edital de Seleção Ampla que originou o Contrato.

4.1.2 - Os serviços serão entregues na forma e prazos especificados nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Assessoria de Comunicação Social da Amve, que poderão variar de caso a caso.

4.1.3 - Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a CONTRATADA e os veículos de comunicação receberão os valores constantes nos orçamentos específicos, apresentados para cada serviço.

4.1.4 - No caso de criação ou produção, a CONTRATADA deverá apresentar memorial descritivo da campanha de publicidade, contendo, no mínimo, os objetivos da campanha, as peças utilizadas e o resumo dos custos estimados.

4.1.5 - Estando impossibilitada de cumprir os prazos, deverá adotar os seguintes procedimentos:

4.1.5.1 - enviar eletronicamente para o endereço comunicacao@amve.org.br o pedido de prorrogação de prazo até as 16h da data-limite para a execução do serviço, endereçando-o à Assessoria de Comunicação Social, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

4.1.5.2 - caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente por não cumprir os requisitos estabelecidos acima, a CONTRATADA deverá protocolá-lo na recepção do edifício-sede da Amve, localizado à Rua Alberto Stei, 466, Velha, Blumenau/SC, CEP 89036-200, das 8h às 12h e 13h às 16h, respeitada a data limite para entrega do produto;

4.1.5.3 - O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

- a) identificação do objeto e número do Contrato;
- b) justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação; e
- c) indicação do novo prazo a ser cumprido.

4.1.5.4 - O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos incisos anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Amve o seu deferimento.

4.1.6 - A Associação de Municípios do Vale Europeu não se obriga ao dispêndio dos valores reservados para o CONTRATO, somente efetivando os pagamentos pelos bens e serviços devidamente contratados e executados.

4.2 - Custos internos e honorários

4.2.1 - O pagamento à CONTRATADA das despesas resultantes da execução do Contrato será procedido de acordo com as Ordens de Serviço, após a entrega do material produzido ou veiculação da peça publicitária, condicionado à entrega dos seguintes documentos:

4.2.1.1 - detalhamento discriminado que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números do Edital de Seleção Ampla, do Contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação (esta para o caso de comissão de agência); e

4.2.1.2 - detalhamento discriminado de serviços de terceiros, expedidas em nome do CONTRATANTE;

4.2.2 - Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação, que venham a ser concedidos pelos prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para o CONTRATANTE, observado o disposto no art. 15, parágrafo único da Lei n. 12.232/2010.

4.2.3 - Não serão realizados pagamentos de despesas decorrentes da execução dos serviços por meio de descontos de duplicatas, *factoring* ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

4.3 - Honorários especiais

4.3.1 - O pagamento dos serviços especializados do art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.232/2010 será realizado pelo CONTRATANTE diretamente ao FORNECEDOR, após os recebimentos provisório e definitivo, de acordo com as respectivas Ordens de Serviços emitidas pela Assessoria de Comunicação Social da Amve, condicionado à apresentação dos seguintes Documentos:

4.3.1.1 - detalhamento discriminado do FORNECEDOR, contendo o valor da despesa do serviço prestado, mencionando com clareza o(s) serviço(s) autorizado(s) e os respectivos números do Edital de Seleção Ampla, do Contrato e da Ordem de Serviço;

4.3.1.2 - detalhamento discriminado da CONTRATADA, contendo a parcela referente aos honorários;

4.3.1.3 - comprovação hábil da efetiva prestação do serviço.

4.3.2 - É de responsabilidade da CONTRATADA a orientação e a supervisão dos trabalhos realizados por terceiros/fornecedores, depois de previamente aprovados pelo CONTRATANTE, cabendo-lhe a imputação por quaisquer

responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o CONTRATO.

4.3.3 - Para a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços especializados serão exigidas sempre a apresentação pela CONTRATADA à Assessoria de Comunicação Social da Amve 3 (três) orçamentos obtidos entre os fornecedores e prestadores que atuem no ramo de atividade pretendido.

4.4 – Veiculação

4.4.1 - O pagamento dos serviços será realizado pelo CONTRATANTE diretamente ao veículo de comunicação, após os recebimentos definitivo e provisório, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Assessoria de Comunicação Social, condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) detalhamento discriminado do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a indicação da parcela referente à comissão da CONTRATADA e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números do Edital de Seleção Ampla, do Contrato e da Ordem de Serviço;
- b) tabela oficial de preços do veículo de comunicação e a descrição dos descontos concedidos mediante negociação e dos pedidos de inserção, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- c) original ou cópia autenticada do meio impresso ou digital, em que apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;
- d) comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

4.4.2 - Para a comprovação da exibição da peça publicitária, nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de comprovação da exibição da peça publicitária por meio documental, o veículo deverá apresentar:

- a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, em papel timbrado, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pelo veículo que realizou a divulgação, da qual devem constar, pelo menos razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso) dia e horário da veiculação;
- b) como alternativa à declaração, o veículo poderá apresentar o mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares, fazendo figurar a declaração prevista na alínea "a", na frente ou no verso desse documento,

mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto contenha todas as informações previstas na aliena "a" deste inciso.

4.4.3 - Para a comprovação Mídia exterior:

a) mídia out off: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, da qual devem constar fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado da declaração sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, razão social da empresa e CNPJ, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b) mídia out off digital: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que realizou a veiculação da peça, de que devem constar fotos, por amostragem, das telas, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

c) carro de som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

d) internet: relatório de gerenciamento assinado pela empresa que veiculou a peça, preferencialmente, com o print da tela.

4.5 - Obrigações da CONTRATADA

4.5.1 - Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior.

4.5.2 - Realizar com seus próprios meios ou por meio da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto do CONTRATO, com estrita observância das especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE.

4.5.3 - Utilizar os profissionais relacionados para efeitos de comprovação da capacidade de atendimento, constante da Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA no Edital de Seleção Ampla, na realização dos serviços constantes do objeto, sendo admitida a substituição por profissionais de experiência

equivalente ou superior, devidamente comprovada e submetida à prévia aprovação do CONTRATANTE, sob pena de caracterizar inexecução contratual.

4.5.3.1 - O quadro de pessoal da CONTRATADA deverá ser suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.5.4 - Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE.

4.5.5 - Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para o CONTRATANTE descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados, bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens, conforme art. 15, parágrafo único, da Lei n. 12.232/2010.

4.5.6 - Transferir ao CONTRATANTE descontos decorrentes de antecipações de pagamento.

4.5.7 - Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

4.5.8 - Realizar cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas obtidas de entidades empresariais de idêntica qualificação técnica, nos termos do art. 14 da Lei n. 12.232/2010.

4.5.8.1 - Sendo inviável a obtenção de três propostas, a CONTRATADA deverá, expressamente, proceder justificativa especificando os motivos.

4.5.9 - A subcontratação de que trata o item 4.5.8 não afasta e nem suprime a integral responsabilidade contratual da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

4.5.10 - Somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do CONTRATO, mediante anuência da CONTRATADA.

4.5.11 - Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pelo CONTRATANTE.

4.5.12 - Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, comunicados por escrito pelo CONTRATANTE, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que ela não tenha sido causada pela CONTRATADA.

4.5.13 - Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o CONTRATO, que envolva o nome do CONTRATANTE, por meio de sua prévia e expressa autorização.

4.5.14 - Oferecer de pronto ao CONTRATANTE informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

4.5.15 - Não assumir, durante a vigência do Contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização, que possam suscitar posições antagônicas, ou de conflito ou de discussão no plano das ideias, filosofias e diretrizes do CONTRATANTE.

4.5.16 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5.17 - Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa.

4.5.18 - Observar a legislação trabalhistas em relação aos seus funcionários e prestadores de serviços por ela contratados.

4.5.19 - Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

4.5.20 - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados.

4.5.21 - Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste contrato.

4.5.22 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

4.5.23 - Corrigir ou substituir sem ônus para o CONTRATANTE, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, apurados antes da peça entrar em veiculação.

4.5.24 - Manter durante o período de, no mínimo, cinco anos após a extinção do CONTRATO, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

4.5.25 - Manter atualizado o endereço do correio eletrônico.

4.6 - Direitos autorais

4.6.1 - Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado, de titularidade da CONTRATADA para a propriedade da Amve, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título, ressalvados os direitos de terceiros.

4.6.2 - Deverão ser previamente negociados com a Amve quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores de serviços especiais, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

4.6.3 - Será considerada já incluída no custo de produção desde que previamente ajustada, toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

4.7 - Obrigações da Amve

4.7.1 - Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato.

4.7.2 - Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas

solicitações verbais, determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo de três dias úteis.

4.7.3- Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços.

4.7.4 - Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das notas fiscais/faturas em dia.

4.7.5- Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios e no site institucional da Amve.

4.7.6- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.7.7- Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção.

4.7.8- Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato.

4.7.9- Designar gestor para acompanhamento do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 - A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados, pelo prazo de 12 meses, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

5.2 - O valor mencionado poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério do CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer espécie pelos saldos, físico ou financeiro, eventualmente não utilizados.

5.3 - A CONTRATADA não fará jus à integralidade da previsão orçamentária para a execução dos serviços, cabendo-lhe somente a remuneração pelo que efetivamente executado por meio das Ordens de Serviço.

5.4 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei n. 4.680/1965 e demais normas aplicáveis, pelos serviços efetivamente executados, ficando estabelecido o seguinte:

5.4.1 - custos internos: o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria CONTRATADA, será

calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços nº 41 emitida pelo SINAPRO/SC, considerando o desconto ofertado pela CONTRATADA de ____ % (_____ por cento). O reajuste dos custos internos se dará com a publicação de novas tabelas referenciais pelo SINAPRO/SC;

5.4.2 - honorários: os serviços especializados e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores, selecionados pela agência e aceitos pelo Anunciante, cabendo ao CONTRATANTE pagar à CONTRATADA honorários de ____ % (_____ por cento) sobre os serviços e suprimentos externos contratados;

5.4.3 - honorários especiais: quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA honorários de ____ % (_____ por cento) sobre o valor da contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

5.4.4 - veiculação: além da remuneração prevista nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, a CONTRATADA fará jus a honorários equivalentes ao desconto concedido pelos veículos de comunicação às agências, em conformidade com o art. 11 da Lei n. 4.680/65 e item 2.5.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação.

5.5 - Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação, que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, deverão ser integralmente repassados para o CONTRATANTE, observado o disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei n. 12.232/2010.

5.6 - O preço dos serviços de veiculação deverá corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo, ou ao preço com ele negociado, considerado o que for menor.

5.7 - A remuneração da CONTRATADA observará, em qualquer hipótese, os valores faturados pelos fornecedores de serviços especiais e veículos de divulgação, a eles não acrescidos o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

5.8 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

5.9 - As despesas com deslocamentos de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no interesse exclusivo do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que previamente orçadas, aprovadas pelo CONTRATANTE e, posteriormente comprovadas.

5.10 - Com referência aos textos, layout e roteiros, será observado:

- a) aqueles que forem rejeitados não serão cobrados pela CONTRATADA;
- b) os que forem aprovados, em que houver decisão posterior do CONTRATANTE de cancelamento da veiculação, serão pagos à CONTRATADA.

5.11 - As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

5.11.1 - A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado dos relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados, das respectivas ordens de serviço e dos documentos mencionados no item "Anexo V - Minuta do Contrato", no endereço eletrônico comunicacao@amve.org.br endereçando-o à Assessoria de Comunicação Social da Amve.

5.11.2 - Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

5.11.3 - A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais somente quando solicitada pela Assessoria de Comunicação Social da Amve.

5.11.4 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação

(art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

5.11.5 - Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

5.11.6 - No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da nota fiscal corresponda ao valor de sua proposta:

- a) o contribuinte estiver no Simples Nacional;
 - b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária;
- ou

c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

5.11.7 - A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

5.12 - Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

5.12.1 - será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente

5.12.2 - será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

5.13 - Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

5.14 - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Assessoria de Comunicação Social da Amve e liquidação da nota por este respectivo setor, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

5.15 - No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 92, inc. V, da Lei n.14.133/2021.

5.16 - Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante da proposta que originou o contrato.

ANEXO II

DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE A

1. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1 - A proposta técnica deverá ser acondicionada em envelope adequado às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

1.2 - A proposta técnica deverá ser apresentada em caderno único, em formato A4, ou A3 dobrado, com ou sem uso de cores, sem limitação de páginas, numerada sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricada em todas as páginas, datada e assinada na última por quem detenha poderes de representação da proponente, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.3 - A proposta técnica deverá demonstrar um conjunto de informações do proponente, divididos em três blocos, devidamente identificados por páginas separadoras, tratando dos seguintes aspectos:

1.3.1 - Capacidade de atendimento do proponente:

1.3.1.1 - A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a proponente deverá apresentar as seguintes informações para cada subquestito, abaixo discriminadas:

a) Subquestito I - Clientes: relação nominal dos seus principais clientes atuais, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) Subquestito II - Profissionais: quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;

c) Subquestito III - Infraestrutura: infraestrutura e instalações e recursos materiais da proponente que estarão à disposição da Amve para a execução do contrato;

d) Subquestito IV - Sistemática de Atendimento: sistemática operacional de atendimento na execução do contrato; e

e) Subquestito V: Informação de Marketing: relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Amve, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

1.3.2. Repertório:

1.3.2.1 - O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela proponente.

1.3.2.2 - A proponente deverá apresentar cinco peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

1.3.2.2.1 - As peças publicitárias devem se referir a campanhas distintas entre si, e devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2020.

1.3.2.2.1.1 - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pendrive*, executáveis no sistema operacional Windows, podendo ser acondicionadas na sequência da proposta técnica ou em bolsa ou envelopes apresentados em anexo à proposta técnica.

1.3.2.2.1.2 - As peças gráficas poderão integrar a proposta técnica ou serem apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

1.3.2.2.1.2.1 - Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

1.3.2.2.2 - Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

1.3.3. Relatos de soluções de problemas de comunicação:

1.3.3.1 - A proponente deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 3 (três) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela proponente e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação.

1.3.3.2 - Os Relatos devem se referir a campanhas publicitárias implementadas a partir de 1º de janeiro de 2020.

1.3.3.3 - É facultada a inclusão de até 3 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as regras dispostas nos itens 1.3.2.2.1.1, 1.3.2.2.1.2, 1.3.2.2.1.2.1 e 1.3.2.2.2.

1.3.3.4 - As peças e respectivas fichas técnicas não entrarão no cômputo do limite de páginas estabelecido no subitem 1.3.3.1.

2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

2.1 - As propostas técnicas serão submetidas à análise e julgamento por comissão técnica especialmente designada pelo Presidente da Amve, composta por até três pessoas com habilitação ou experiência na área de publicidade, as quais firmarão termo de declaração de inexistência de conflito de interesses em relação aos proponentes que acudirem à presente seleção ampla.

2.1.1 - Na hipótese de sobrevirem situações que possam configurar conflito de interesses no julgamento das propostas técnicas, o Presidente da Amve promoverá a substituição do membro da comissão técnica especial, determinando, no caso de impossibilidade de aproveitamento dos atos já realizados, o refazimento do julgamento.

2.2 - Será desclassificada a proposta técnica que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

2.2.1- não satisfizer as exigências fixadas neste Edital e seus anexos;

2.2.2 - não obtiver a pontuação mínima geral, igual a 49 pontos, ou seja, 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis.

2.2.3 - obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos.

2.3 - Como critérios de julgamento serão considerados pela comissão técnica especial as seguintes características pertinentes aos quesitos técnicos a que se referem:

2.3.1 - Em relação à Capacidade de Atendimento serão considerados:

2.3.1.1 - Subquesto I - Clientes: o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;

2.3.1.2 - Subquesto II - Profissionais: a experiência dos profissionais da proponente em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária da Amve;

2.3.1.3 - Subquesto III - Infraestrutura: a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição da Amve na execução do contrato;

2.3.1.4 - Subquesto IV - Sistemática de Atendimento: a funcionalidade do relacionamento operacional entre a Amve e a proponente; e

2.3.1.5 - Subquesto V - Informação de Marketing: a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a proponente colocará regularmente à disposição da Amve.

2.3.2 - Com referência ao Repertório, serão avaliados:

2.3.2.1 - a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;

2.3.2.2 - sua pertinência à solução do problema;

2.3.2.3 - a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo; e

2.3.2.4 - a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

2.3.3 - Os Relatos de Soluções de Problemas submeter-se-ão à avaliação:

2.3.3.1 - a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;

2.3.3.2 - a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;

2.3.3.3 - a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos; e

2.3.3.3 - o encadeamento lógico da exposição do Relato pela proponente.

3. DA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

3.1 - A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 70 (setenta) e será apurada segundo a metodologia disposta a seguir.

3.1.1 - Para estabelecimento da pontuação de cada quesito, cada membro da comissão técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas proponentes, atribuindo-lhes nota de 0 a 10, e a gradação das notas atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no item 2 deste anexo.

3.1.2 - Para fins de depuração dos pontos obtidos em cada quesito, será observado o quadro a seguir:

Quesito	Média das notas dos membros da Comissão Técnica	Peso	Pontuação máxima
A	B	C	D = B x C
Clientes		0,6	6
Profissionais		1,2	12
Infraestrutura		0,4	4
Sistemática de Atendimento		0,2	2
Informações de Marketing		0,6	6

Repertório		2	20
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		2	20
Pontuação Máxima			70

3.1.3 - A comissão técnica reavaliará as notas atribuídas a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor nota atribuída individualmente pelos membros for superior a 20% (vinte por cento) da nota máxima.

3.1.3.1 - Persistindo a diferença de notas entre os membros após a reavaliação do quesito, os membros autores das notas consideradas destoantes deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a nota atribuída ao quesito reavaliado.

3.1.4 - A pontuação final da Proposta Técnica de cada proponente corresponderá à soma dos pontos apurados em cada quesito.

3.1.5 - Encerrado o julgamento das propostas técnicas, a comissão técnica elaborará relatório em que serão juntadas as notas individualmente atribuídas pelos membros, devolvendo as propostas e o relatório à Comissão Permanente de Seleção Ampla da Amve, para retomada dos procedimentos do certame.

ANEXO III

DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE B

1. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1.1 - A proposta de Preços deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o **Anexo III-A**, apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.2 - Sob pena de desclassificação, a proposta de preços deverá vir acompanhada das seguintes declarações, firmadas pela proponente:

1.2.1 - declaração de que se compromete a transferir para a Amve toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;

1.2.2 - declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para a Amve, com referência a:

1.2.2.1 - cachê de atores e modelos, na reutilização de peças publicitárias;

1.2.2.2 - custos de serviços especiais, relativos a atividades complementares à execução dos serviços;

1.2.2.3 - valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago na reutilização das peças;

1.3 - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite estabelecida para sua apresentação.

1.4 - Somente serão abertas as propostas de preços das proponentes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas.

1.5 - Abertas as propostas de preços das proponentes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e seus anexos.

1.6 - Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

1.6.1 - o não atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.6.2 - a fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;

1.6.3 - a oferta de preços inexequíveis ou antieconômicos;

1.6.4 - a oferta de percentual de desconto inferior a 25% sobre a tabela referencial n. 41 do SINAPRO/SC para os custos internos;

1.6.5 - a fixação de percentual superior a 15%;

1.6.6 - o não atingimento da pontuação de 21 pontos na Proposta de Preços;

2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

2.1 - As Propostas de Preços das proponentes classificadas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - No julgamento da Proposta de Preços, a Comissão Permanente de Seleção Ampla da Amve atribuirá o máximo de 30 pontos, e será apurada segundo a metodologia disposta a seguir:

2.2.1 - Pontuação decorrente do percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO/SC:

Percentual de desconto sobre a tabela SINAPRO/SC	Pontuação
25%	0
30%	2
35%	4
40%	6
45%	8
50%	10
55%	12
60%	14
65%	16

2.2.2 - Pontuação decorrente do percentual de honorários:

Percentual dos honorários	Pontuação
15%	0
13%	1
11%	3
9%	5
7%	7
5%	9

2.2.2 - Pontuação decorrente do percentual de honorários especiais:

Percentual dos honorários	Pontuação
10%	0
9%	1
8%	2
7%	3

6%	4
5%	5

2.3 - Na hipótese de ser ofertado percentual diferente daqueles listados nas tabelas do item 2.2, será atribuída a pontuação correspondente ao desconto/honorário imediatamente inferior na escala da pontuação.

2.4 - A pontuação final da Proposta de Preços de cada proponente corresponderá à soma dos pontos apurados em cada quesito.

ANEXO III-A

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Seleção Ampla da Amve
Referente Seleção Ampla nº. xx/ 2022

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Telefone:

Dados bancários:

2. PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO:

2.1 - Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

2.1.1 - **Custos internos:** o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria CONTRATADA, será calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços n 41 emitida pelo SINAPRO/SC, considerando o desconto ofertado pela CONTRATADA de ____ % (_____ por cento);

2.1.2 - **Honorários:** os serviços especializados e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores, selecionados pela agência e aceitos pelo Amve, cabendo ao CONTRATANTE pagar à CONTRATADA honorários de ____ % (_____ por cento) sobre os serviços e suprimentos externos contratados;

2.1.3 - **Honorários especiais:** quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA honorários de ____ % (_____ por cento) sobre o valor da contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

Questão de honorários x desconto-padrão compra de espaço em plataformas digitais

3. DECLARAÇÕES

3.1 - A proponente a se compromete a:

a) transferir para o CONTRATANTE toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;

b) estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para o CONTRATANTE, com referência a:

b.1) cachê de atores e modelos, na reutilização de peças publicitárias;

b.2) custos de serviços especiais, relativos a atividades complementares à execução dos serviços;

b.3) valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago na reutilização das peças;

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 - A presente Proposta de Preços terá validade mínima de ___ (_____) dias.

_____, ___ de _____ de 20__.

<nome completo, cargo e assinatura do representante legal>

ANEXO IV

DOCUMENTOS DE APTIDÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA - ENVELOPE C

1. DOS DOCUMENTOS DE APTIDÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

1.1 - O proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando solicitado, deverá apresentar o **Envelope C**, contendo os seguintes documentos para fins de análise da aptidão para contratar com a Amve:

I - Da habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, comprovando-se as condições formais do interessado para o exercício de atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

II – Da regularidade fiscal:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III – Da regularidade trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV – Da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas no presente processo, ou de acordo com o prazo de validade constante da mesma.

V – Da qualificação técnica:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver a proponente executado contrato pertinente e compatível, em características, quantidade e prazos, com o objeto deste processo de seleção ampla; e

b) Apresentação de certificado de qualificação técnica de funcionamento, expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

1.2 - Juntamente com os documentos de aptidão, a proponente deverá apresentar as seguintes declarações, conforme conteúdo disponível no Anexo IV-A a este edital:

a) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) declaração negativa de impedimento de contratar com a Amve;

c) declaração de conhecimento e cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018.

d) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;

1.3 - Os documentos necessários à confirmação de aptidão da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por agente da Amve ou publicação em órgão da imprensa oficial.

1.4 - Os documentos emitidos pela Internet ficarão sujeitos a confirmação de sua autenticidade, mediante diligência.

1.5 - Os documentos que forem apresentados pelo proponente não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste Processo de Seleção Ampla.

ANEXO IV-A
MODELO DE DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), com sede na
..... (endereço), inscrita no CNPJ sob o n., vem por
intermédio de seu representante legal infra-assinado DECLARAR que:

1 - concorda na íntegra com os termos do edital e com todos os documentos que o compõem;

2 - dispõe do aparelhamento e pessoal técnico adequados e necessários para a execução dos serviços e atesta o bom estado de conservação dos equipamentos;

3 - não utiliza mão de obra de pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade durante o período noturno ou em condições de periculosidade e insalubridade, ou de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, neste caso a partir de 14 (quatorze) anos, conforme prescreve o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4 - Não incide nos casos de impedimento de contratar com a Amve, previstos no art. 3º, da Resolução Amve nº. 15/2022, estando ciente do dever de comunicar eventual impedimento que venha a ocorrer no curso da execução do contrato;

5 – Tem integral conhecimento e declara cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual; e

6 - a proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de ____ de 20__.

<nome completo, cargo e assinatura do representante legal>

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO nº 02/2023.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO EUROPEU – AMVE, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu _____;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº __, Bairro __, no Município de ___ – __, neste ato representada pela titular _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente processo tem por objeto a **contratação de serviços de publicidade sob demanda, incluindo prestação de serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e distribuição de comunicação publicitária a fornecedores, veículos, e demais meios de divulgação, com o objetivo de estudar e posicionar a AMVE junto a seus públicos e promover a publicidade institucional da entidade, difundir ideais ou informar o público em geral, bem como o controle das inserções publicitárias (mídias contratadas e mídia digital) nos veículos de comunicação, a serem prestados por agência de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4680, de 18 de junho de 1965, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Seleção Ampla nº 01/2023, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com as propostas da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.2 – O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, em até 7 (sete) dias úteis posterior ao mês da conclusão de cada etapa da prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal, e de boleto bancário.

2.2.1 - Do valor a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE, incidirá retenção de contribuição para Seguridade Social – INSS (alíquota de 11%) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (alíquota de 3%), se for o caso. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.3 – Na hipótese de manutenção do contrato para os exercícios seguintes, fica assegurado reajuste do preço após cada ano de sua vigência, adotando-se o menor percentual registrado entre a diferença para o preço atualizado de mercado (obtido por meio de pesquisa/orçamento de preço com os fornecedores da região) e a inflação registrada pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente contrato terá vigência a contar da assinatura do presente termo e se estende por até 12 (doze) meses, conforme cronograma, podendo ser prorrogados em conformidade com os normativos da Associação e legislação pertinente.

3.1.2 - A CONTRATANTE se reserva ao direito de não utilizar os serviços contratados e não efetuar qualquer pagamento durante seus períodos de férias coletivas, recessos (no final/início de cada ano), ou evento de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1 - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Termo de Referência e Memorial Descritivo – Anexo I do Edital de Seleção Ampla nº 02/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas;
- c) Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- d) Designar colaborador que acompanhará, com a CONTRATADA, as fases de desenvolvimento e execução dos produtos/trabalhos do objeto deste contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- b) ressarcir prejuízo de qualquer natureza causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) designar responsável pelo gerenciamento local dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE, conforme as necessidades desta;
- e) Dedicar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente à CONTRATANTE descontos especiais, bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento, se houver, será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- f) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais para execução com qualidade dos serviços contratados com plena observância dos prazos

- estipulados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de seus empregados;
- g) Reconhecer que a CONTRATANTE não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista com os profissionais e empregados da CONTRATADA;
- h) Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que o CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que o CONTRATANTE venha a efetuar por imposição legal;
- i) Efetuar o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Contrato ou seu objeto, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade, bem como descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que efetue ou venha a efetuar por imposição legal;
- j) comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga atender prontamente;
- l) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas a seus empregados designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os registros e anotações trabalhistas dos mesmos;
- m) reunir-se, sempre que solicitada, através de seu supervisor, com o fiscal responsável pela execução do contrato;
- n) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato;
- o) Disponibilizar funcionário capacitado para participar de reuniões de briefing para alinhamento das informações, tantas quantas forem solicitadas dentro da sede da CONTRATANTE, em local determinado pela CONTRATANTE ou em encontros virtuais;
- p) Disponibilizar, quando necessário, relatório de comprovação das veiculações em mídias de massa, tais como TV aberta, rádio, jornal, revista e internet, produzido por empresa independente e especializada em aferição ou auditoria de veiculação de mídia;
- q) Elaborar e apresentar relatórios técnicos de campanhas e projetos de comunicação, em formato de apresentação, contendo objetivos, defesa, ações desenvolvidas, mídias utilizadas, peças criadas e produzidas, orçamentos e indicadores de resultados;

r) Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) na execução das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

7.1 – No caso de prorrogação/renovação do contrato, será permitida o reajuste do preço pelo INPC/IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses devendo a CONTRATADA solicitar através de pedido formal.

7.1.1 - A CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1 – Sem prejuízo das sanções e/ou penalidades previstas no Edital de Seleção Ampla nº 02/2023, a parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos, correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo e juros de 1% ao mês que incide sobre o principal.

8.2 – A CONTRATADA que descumprir obrigação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa, cometer fraude de qualquer espécie, deixar de executar parcial ou totalmente o objeto, ou o executar com defeitos, estará sujeito às seguintes sanções e/ou penalidades:

I - Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações ou prazos constantes do mesmo, por infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, no presente processo administrativo, ou, ainda, pela rescisão, sem justo motivo.

8.1.1 - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas em Lei, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a seus Municípios associados, direta ou indiretamente.

8.3 - As sanções e/ou penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do fiscal do

contrato ou do Diretor Executivo da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo de até 5 (dias) úteis a contar do fato gerador ou da notificação. A não comunicação desses motivos importará na aplicação da sanção, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

8.4 - Nenhuma sanção e/ou penalidade será aplicada sem a análise da defesa prévia, que será apresentada em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto. Decorrido esse prazo ou se não aceitas as justificativas pela CONTRATANTE, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE na condição de onerosidade excessiva.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CONTRATANTE;

9.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, ensejará também a sua rescisão.

9.3 - A CONTRATANTE poderá suspender a execução do Contrato a qualquer momento, acaso entenda que a prestação dos serviços não esteja atendendo as suas necessidades e/ou dos seus Municípios associados, sendo devidos apenas os pagamentos proporcionais ao período executado, sem qualquer indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Fica delegado atribuição a empregada da CONTRATANTE, _____, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

10.2 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo departamento Financeiro e Contábil, Operacional e de Controle da CONTRATANTE, o qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

11.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau - SC, ____ de _____ de 2023.

AMVE
CONTRATANTE

CONTRATADA